

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 20/2020

PROPOSIÇÃO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020
AUTORIA	MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
EMENTA	ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 01/95) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso das suas atribuições Legais e Regimentais, depois de analisar detalhadamente o Projeto de Resolução nº 04/2020, de Autoria da Mesa, que **ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 01/95) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** chegou o entendimento de que a finalidade da proposição é alterar, acrescentar e revogar dispositivos do Regimento Interno, tornando-o mais próximo da realidade e necessidade da instituição, alterando, dentre outros, os encargos das comissões técnicas, aprimorando o processo de votação, concessões de urgência e eleição, etc.

ANÁLISE

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa da Mesa.

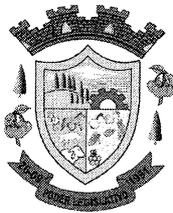
Com efeito, dispõe o art. 307 do Regimento Interno:

ART. 307 - **Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta.**

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Na espécie, a alteração no regimento visa acrescentar, alterar e revogar dispositivos pertinentes a regular as disposições expostas na justificativa, veja-se:

Neste projeto de Resolução, pretende-se alterar, acrescentar e revogar dispositivos do Regimento Interno da casa.

Com efeito, as Comissões Técnicas passaram a contar com o número de 3 (três), em conformidade com os temas submetidos à apreciação da Câmara. Além das duas comissões que atualmente movimentam as proposições da casa, a Câmara disporá de uma comissão, denominada de serviços públicos, encarregada de examinar proposições sobre obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais; atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares; turismo e renda; preservação patrimônio histórico e cultural; educação, cultura e esporte e saúde, saneamento e assistência social.

Ademais, tornamos o processo de eleição das Comissões mais claro, por meio de chapa, observando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos, com representação na Câmara.

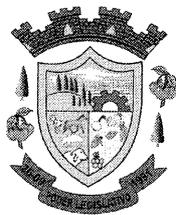
Ressaltamos a vedação dos vereadores suplentes, se empossados em caráter de substituição temporária, de concorrer às vagas das comissões técnicas, bem como o processo de destituição de membros, em razão de ausências.

Por sua vez, tratamos dos horários de reunião de comissões técnicas, a fim de não gerar dúvidas quanto ao desenvolvimento dos trabalhos por ela subscritos.

Por oportuno, inserimos de modo mais claro o afastamento de vereador quando investido no cargo de Secretário Municipal, evitando-se discussões acerca da submissão ou não de requerimento sujeito à deliberação do plenário.

Adiante, simplificamos o regime de urgência, unificando as anteriores denominações de urgência especial e simples para uma só.

Por sua vez, considerando a adoção de sistema eletrônico de deliberações, cuja ata é gerada automaticamente, simplificamos sua forma de tramitação, ainda mais quando houver gravação das sessões do Plenário da Câmara.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Regulamentamos, ainda, as questões de abstenção nas deliberações da casa, a fim de respaldar o procedimento de votações quando o parlamentar assim entender por bem fazer uso desta prerrogativa.

Ajustamos, também, o processo de votação, que será, de regra, eletrônico e, nos casos de projetos de leis ordinárias e complementares, em dois turnos de discussão e votação.

O Projeto de Resolução em análise não apresenta sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, bem como possível contrariedade ao interesse público.

Ressalvamos, no entanto, a necessidade de emendar a proposição nos seguintes termos:

**EMENDA
MODIFICATIVA Nº 01**

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

Art. 22. Fica renumerado o parágrafo único do art. 234 do Regimento Interno que passará a ser §1º, acrescido dos §§2º, 3º, 4º e 5º, nos seguintes termos:

Art. 234 A deliberação se realiza através da votação.

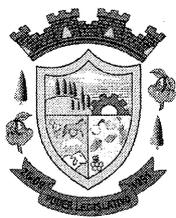
§1º [...]

§2º Os projetos de lei complementar serão aprovados ou rejeitados em 02 (dois) turnos de discussão e votação.

§3º É facultado ao vereador presente à sessão, abster-se de votar em até 5 (cinco) matérias por sessão legislativa.

§4º No caso de impedimento por interesse pessoal na deliberação, é obrigatório o vereador abster-se sob pena de nulidade desta se o seu voto for decisivo.

§5º A presença do vereador será computada para efeito de quórum.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Justificativa: Reduzimos o número de abstenções, a fim de tornar mais razoável e equilibrada a prerrogativa, quanto ao número de vezes, para o exercício deste direito.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Dê-se, ao art. 24, a seguinte redação:

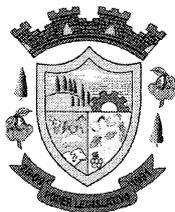
Art. 24. Ficam revogados o §4º do art. 27; os incisos IV e V do art. 31; os incisos I, II, III, IV e V e *caput* do art. 37; o art. 83 *caput* e parágrafo único; o §3º do art. 145; o art. 146, *caput* e parágrafo único e incisos I, II e III; o §2º do art. 172; o inciso II do art. 167; os §§ 1º, 4º e 5º do art. 205; o art. 206; os §§ 1º e 2º do art. 211; o art. 217 *caput* e I, II, III, IV, V e VI; o art. 218 *caput* e parágrafo único; o art. 219 *caput* e §1º, § 2º, § 3º; os arts. 220, 221, 222; o art. 223 *caput* e parágrafo único; o art. 224 *caput* e § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e o art. 225, todos do Regimento Interno.

Justificativa: Faz-se necessário incluir o *caput* do art. 37 que não restou contemplado no rol de revogações, apesar de inclusos os incisos do respectivo artigo, o que torna a redação mais clara, bem como o art. 146, sendo necessária a especificação dos dispositivos da revogação.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

Dê-se ao art. 25 a seguinte redação:

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao art. 3º, na parte em que alterou o inciso III do art. 31; art. 4º, na parte em que alterou os incisos I, II e III do art. 35, com o acréscimo dos incisos IV, V e VI; art. 5º, na parte em que alterou os incisos I, II e III do art. 36, com o acréscimo do inciso IV; art. 6º, na parte em que alterou o *caput* do art. 40; art. 7º, na parte em que alterou o §3º do art. 41 e art. 9º, na parte em que acresceu, no art. 44, o inciso I, c, que entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Justificativa: Incluímos *vacatio legis* aos dispositivos que alteraram as comissões técnicas, para que as modificações tenham vigor na próxima legislatura, já que eleitas as comissões para o anuênio de 2020.

Quanto ao mais, depois de emendado, no que tange ao aspecto redacional, observamos que o referido Projeto de Resolução não apresenta problemas de ordem redacional e se encontra elaborado de acordo com as normas de técnica legislativa, podendo ser aprovado na forma apresenta pela mesa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 04/2020, com as emendas apresentadas e inclusas no bojo deste parecer que integram o presente.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Monte Carlo/SC, 15 de junho de 2020.

ADAIR LUIZ GONÇALVES
PRÉSIDENTE E RELATOR

MARIA CRISTINA DICK RIGO
MEMBRO

VALCEMIR ANTONIO CORDEIRO
MEMBRO